



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Sexta-feira • 5 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 3188

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Lei Municipal Nº 759, De 05 De Novembro De 2021** - Dispõe Sobre A Instituição Do Fórum Municipal De Educação Do Município De Guaratinga-Ba (FMEG), E Dá Outras Providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 759, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Instituição do Fórum Municipal de Educação do município de Guaratinga-Ba (FMEG), e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 59, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Art. 7º da Lei nº 13.005/2014 - PNE e Lei Municipal nº 657/2015- PME faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Guaratinga, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do município, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal,
- II. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação e divulgar as suas deliberações;
- III. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de Educação;
- IV. Zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

VI. Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII. Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativa de sua manutenção, a serem submetidos à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Administração;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretária do Meio Ambiente e Turismo;
- VI. Representante dos alunos do Ensino Fundamental II;
- VII. Representante dos alunos do Ensino Médio;
- VIII. Representante do Poder Legislativo;
- IX. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- X. Representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XI. Representante do Conselho Alimentação Escolar - CAE;
- XII. Representante do Conselho Tutelar;
- XIII. Representante dos Diretores de Unidade Escolar Pública;
- XIV. Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;
- XV. Representante da APLB;
- XVI. Representante da Instituição do Ensino Infantil Privado;
- XVII. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§2º Sempre que se fizer necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados especialistas ou estudiosos, com participação no Fórum a título de consultoria.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por uma Coordenação Geral, da seguinte forma:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador; e
- III. Secretário;

§1º O Coordenador do FMEG será um representante da Secretaria de Municipal de Educação indicado dentre os servidores do quadro efetivo, sendo este um dos integrantes do Fórum.

§2º O Vice-Coordenador e o secretário serão escolhidos por seus pares, dentre os membros integrantes do Fórum.

Art. 5º Compete à Coordenação Geral:

- I. Discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal de Educação;
- II. Dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será Coordenado pelo Coordenador do FMEG, após expedição de Portaria de sua indicação.

§ 3º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 6º. O detalhamento a organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação, até a formalização do Regimento Interno, se reunirá, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Parágrafo Único. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias caso haja requerimento formalizado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 8º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 715 de 12 de setembro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 05 de Novembro de 2021.

MARLENE DANTAS MARTINS

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000